



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vêncio	Processo: 202300010002681
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Brazabrantes	CNPJ do FMS: 13.902.557/0001-60
Gestor: Wesley Lemes de Lima Souza	CPF: 020.735.431-62
Endereço: Rua 06, s/nº, Qd. 03, Lt. 14, Setor Ananias, Brazabrantes/GO, CEP: 74.440-000.	
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 496-0 Conta-Corrente: 56150-9	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: UBS ALBERTINO DE DEUS PASSOS	CNES: 7490356
Endereço: Rua Escolastica Maria de Jesus, Qd.6, Lt. 06 A 09, Setor Ananias, Brazabrantes/GO, CEP: 74.440-000.	
Cidade: Brazabrantes - GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia Outros: (x) Vigilância em Saúde (x) Regulação	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	Período de execução: 12 meses	
	Início: 07/2023	Término: 07/2024
Identificação do objeto: Custeio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde		
Justificativa: O Município de Brazabrantes/GO tem uma boa estrutura da atenção básica, tem uma boa estrutura da atenção básica para o atendimento de sua população. É certo que a crescente demanda pelos serviços de saúde, em especial através do Serviço Único, os procedimentos carecem de constante investimento para adequação e promoção da melhor infraestrutura para os usuários do SUS. É patente que a responsabilidade pela atenção à saúde da população, como de qualquer outro cidadão, é de todo e qualquer profissional do Sistema Único de Saúde. Assim, de modo a ampliar e ofertar mais oportuna atenção integral à saúde, bem como oportunizar melhores condições de atendimento, aumentando, por conseguinte, a efetividade do atendimento à população, requer a liberação de recurso conforme planilha de custeio anexa.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
Parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia. Leito de observação 04 horas	Meta
Capacidade instalada -	00	06	
Meta – 100% da capacidade	00	06	
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Prontuários Abertos	1.600		
Pacientes Atendidos	1.600		
Consultas Médicas	1.600		
Cirurgias Realizadas	0		
Internações	0		
Punção para Mielogramas	0		
Farmacêuticos Contratados	2		
Enfermeiros Contratados	7		
Técnico de Enfermagem Contratados	7		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 30.000,00	Valor mensal:
-------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	R\$ 30.000,00	Maio	-
Junho	-	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Brazabrant-GO, 04 de Julho de 2023.

Wesley Lemes de Lima Souza
Secretário Municipal de Saúde
Brazabrant-GO
DECRETO nº 98/2022

Wesley Lemes de Lima Souza
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo.

Brazabrant-GO, 04 de Julho de 2023.

Wesley Lemes de Lima Souza
Secretário Municipal de Saúde
Brazabrant-GO
DECRETO nº 98/2022

Wesley Lemes de Lima Souza
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

Goiânia – GO __/__/__

Sérgio Alberto Cunha Vêncio
Secretário de Estado da Saúde de Goiás